Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39013 17/02/2014

# Sumário Executivo Aurilândia/GO

# Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 8 Ações de Governo executadas no município de Aurilândia/GO em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas							
População:	3650						
Índice de Pobreza:	44,93						
PIB per Capita:	7.747,12						
Eleitores:	3392						
Área:	565						

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por
			Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	25.109,97
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA EDUCACAO	3	25.109,97
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	2	38.796,14
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	1.210.747,30
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINIST	ERIO DA SAUDE	5	1.249.543,44
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	Não se Aplica
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	117.000,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação				
TOTALIZAÇÃO MINIST	3	117.000,00					
COMBATE A FOME							
TOTALIZAÇÃO DA FISO	11	1.391.653,41					

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 11 e 16 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

# Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Aurilândia/GO, no âmbito do 39° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Na área da educação, verificou-se que o Conselho Municipal de Alimentação não possui nenhuma estrutura física e de mobiliário para seu efetivo funcionamento e que o Conselho do FUNDEB não acompanha a execução do Programa Nacional do Transporte Escolar. Na execução do Programa Nacional do Livro Didático foram identificadas falhas relacionadas à distribuição dos livros às escolas, bem como o não remanejamento de livros não utilizados.

Na área da saúde, constataram-se impropriedades na inserção/atualização dos dados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como equipe de saúde da família incompleta em 2013. Quanto à Promoção da Assistência Farmacêutica, verificou-se que o município não utiliza o sistema Hórus ou qualquer outro software para o controle de medicamentos. Já na gestão financeira dos recursos da saúde, o fato mais relevante diz respeito à movimentação indevida dos recursos recebidos do FNS/MS em conta divergente da conta específica. Por fim, cita-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reúne uma vez a cada mês, e que não tem recebido informações do gestor municipal sobre suas contas e atividades.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes. Como exemplo, citam-se falhas relacionadas à atuação de conselhos no acompanhamento dos programas, que por vezes não atuam ou o fazem precariamente, a exemplo do Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB (acompanhamento do transporte escolar) e do Conselho Municipal de Saúde.

Também é importante destacar que a gestão municipal de alguns dos programas fiscalizados pode melhorar com a utilização e atualização dos sistemas disponibilizados pelos próprios ministérios repassadores dos recursos, com é o caso do Sistema de Remanejamento de Livros Didáticos, do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde e do Sistema Hórus (controle de medicamentos).

Por fim, deve-se mencionar que foram identificadas falhas na condução de processos licitatórios, bem como no recebimento dos produtos contratados. Esses aspectos também devem ser observados para que o ente municipal possa gerenciar de forma mais eficiente os riscos associados à seleção das propostas mais vantajosas, bem como à execução dos contratos.

**Ordem de Serviço**: 201406899 **Município/UF**: Aurilândia/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: AURILANDIA PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 16.980,00

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 8744 - APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no município de Aurilândia/GO.

A ação fiscalizada destina-se verificar o cumprimento das normas e orientações relativas à execução do programa; a execução dos recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; a garantia da qualidade da alimentação fornecida; o fornecimento da contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilização das informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# **2.1** Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Conselho Municipal de Alimentação não possui nenhuma estrutura física e de mobiliário para seu efetivo funcionamento.

# **Fato**

A Lei N ° 749, de 11/04/2001, cria o Conselho Municipal de Alimentação.

Composição:

Representantes da Igreja Católica:

Titular: E J G

Suplente: D M de S

Representantes do Poder Executivo:

Titular: A A M

Suplente: H de F dos S A

Representantes dos Professores

Titular: V R de O

Suplente: DF de AR

Titular: R N S F

Suplente: D P dos S

Representantes dos pais de alunos

Titular: I de O M C

Suplente: L A dos S

Titular: N de C C

Suplente: S I da S

Segundo a Secretária de Educação, ainda não foi indicado o Presidente do Conselho. Quanto às, três reuniões realizadas durante o exercício de 2013, a primeira foi realizada em 05/03/2013, e tratou da indicação dos membros do conselho para o biênio 2013/2014, a segunda, em 24/06/2013, tratou da aprovação dos balancetes de janeiro a maio de 2013, e terceira, em 20/12/2013, teve como objetivo justificar a aquisição de produtos dos agricultores familiares do município.

O conselho não apresentou ata de aprovação dos balancetes referentes aos meses de Junho a Dezembro de 2013, caracterizando que não executou suas atribuições de acompanhar as aplicações dos recursos federais transferidos para a conta do PNAE.

O conselho não possui nenhuma estrutura física e de mobiliário para seu efetivo funcionamento, as reuniões são realizadas na sede da secretaria de educação.

Quando a entrevista com a Secretária de Educação, fomos informados que os membros do Conselho de Alimentação Escolar, não receberam capacitação, visando exercerem suas atribuições.

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura, por meio do Ofício 061/2014, de 16/04/2014, apresentou a seguinte justificativa: O conselho municipal de alimentação ainda não apresentou parecer conclusivo a respeito da análise da prestação de conta referente ao exercício de 2013 porque ainda está dentro do prazo previsto na resolução 43, de 04 de setembro de 2012, nesse sentido os conselheiros terão acesso a prestação de contas quando a mesma estiver disponível no SIGPC contas online, que tem o prazo de até 30 de abril DE 2014 para prestar contas, sendo assim os conselheiros poderão acompanhar os gastos do PNAE, e logo em seguida emitir o parecer conclusivo, sendo que eles terão prazo até dia 16 de Junho de 2014 para emitir parecer no SIGECON.

#### 4. Quais são os prazos para prestar contas?

Em regra, valem os prazos estipulados nas Resoluções, Termos de Convênio ou Termos de Compromisso. Contudo, em relação às prestações de contas cujos prazos se encerravam a partir de 2012, a Resolução CD/FNDE nº 02/2012, com as alterações advindas da Resolução CD/FNDE nº 43/2012, define que o prazo para envio de cada prestação de contas é de 60 (sessenta) dias a contar da disponibilização da funcionalidade de envio no sistema. Com base nessa Resolução, os prazos de prestação de contas dos programas de 2013 vencem no dia 30 de abril de 2014, e os conselhos de controle social terão, a contar dessa data, mais 45 dias para enviar o Parecer por meio do SIGECON.

http://www.fnde.gov.br/fnde/institucional/perguntas-frequentes/programas/item/3960-presta%C3%A7%C3%A3o-de-contas

Trouxe, ainda, na sua manifestação, o texto da Resolução/CD/FNDE nº 43/2012 fundamentando a justificativa."

#### **Análise do Controle Interno**

A Unidade examinada apresentou justificativa apenas quanto a não apresentação do parecer conclusivo da prestação de contas, porém, não fez referência aos outros itens levantados, tais como a não indicação do presidente, a falta de treinamentos dos membros do conselho e de infraestrutura física e de mobiliários visando dar condições de trabalho aos conselheiros. Dessa forma, a constatação deve permanecer.

# 2.2.2 Infiltrações nas paredes da cozinha.

#### Fato

Quando da visita na Escola Municipal Branca de Neve, verificamos a seguinte situação:

#### A – estrutura física:

- paredes da cozinha apresentavam infiltrações e instalação elétrica precisando de reparos, as demais instalações estavam em boas condições de uso;
- mobiliário bem conservado e em boas condições de uso;
- fornecimento de água da rede pública.

# B – guarda e controle dos alimentos:

- os alimentos são entregues para o consumo da semana e são armazenados em prateleira em local bem arejado;
- não foram apresentados documentos referentes ao controle de entrada e saída dos alimentos;
- não foram localizados produtos com data de validade vencida ou deteriorados;
- C preparo da alimentação:
- certificamos que os alimentos apresentavam boa aparência;
- observamos que as crianças aceitavam muito bem a alimentação fornecida;
- a merenda é fornecida nas salas de aula, pois não existe refeitório na escola.

#### D – recursos humanos:

- são três servidoras responsáveis pelo preparo da alimentação;
- controle de higiene adequado, visto que até a equipe de fiscalização teve que usar a touca quando da inspeção na cozinha.

#### Manifestação da Unidade Examinada

"JUSTIFICATIVA: As paredes da cozinha apresentam realmente infiltrações e a instalação elétrica está precisando de reparos, porém o governo do estado já autorizou o PROJETO REFEITÓRIO E AMBPLIAÇÃO DA CANTINA, o mesmo já se encontro na AGEHAB e entre os meses de Junho e Julho, já estará sanado esses problemas, inclusive a merenda escolar será fornecida no refeitório da escola. Como constam na documentação em anexo.

Quanto ao controle dos documentos referente ao controle de entrada e saída segue em anexo documentação comprobatória o que afasta a constatação.

**Pelo exposto,** feitos os esclarecimentos e justificativas que se faziam necessários para eliminarem quaisquer dúvidas quanto às questões suscitadas, conforme as razões fáticas e jurídicas ora explanadas, bem como as provas documentais carreadas, requer sejam recebidos os presentes, e ao final sejam reconsideradas as constatações e excluídas do relatório definitivo."

#### Análise do Controle Interno

A Unidade examinada apresentou justificativa, que não é o suficiente para sanar as impropriedades apontadas, visto que os reparos são necessários para resguardar a segurança dos trabalhadores e as condições de higiene e limpeza da cozinha. Dessa forma, mantemos nossa afirmação.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406772 **Município/UF**: Aurilândia/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: AURILANDIA PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 8.129,97

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 0969 — Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Aurilândia/GO.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 O conselho do FUNDEB não acompanha a execução do PNATE.

#### Fato:

Em entrevista com os conselheiros do FUNDEB, fomos informados que o Conselho não acompanha a execução do PNATE.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406004 **Município/UF**: Aurilândia/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: AURILANDIA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/ 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica no município de Aurilândia.

A ação fiscalizada destina-se a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Recebimento parcial de livro didático, pela escola urbana, para o ano letivo.

#### **Fato**

Visitamos a Escola Municipal Branca de Neve e constatamos que houve falta de livros didáticos para a 4ª e 5ª séries do ensino fundamental.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 58/2014, de 11.04.201, a Prefeitura Municipal de Aurilândia apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente houve no ano de 2013 falta de livros didáticos para 4ª e 5ª séries do ensino fundamental e sendo a escola preencheu e encaminhou uma planilha de solicitação de livros didáticos disponibilizada no site da SEDUC pela Superintendência de Ensino Fundamental – Coordenação do Livro com o propósito de sanar o déficit dos livros, sendo que a solicitação não foi atendida. Já neste ano de 2014 todos os alunos matriculados na unidade escolar, já se encontram com seus livros didáticos."

#### Análise do Controle Interno

A Unidade examinada apresentou justificativa, admitindo que realmente faltaram livros didáticos para a 4ª e a 5ª séries do ensino fundamental, afirmando, também, que enviou planilha de solicitação de livros didáticos para a SEDUC. As providências foram tomadas, mas a impropriedade não foi sanada, dessa forma deve permanecer a constatação.

### Recomendações:

Recomendação 1: Apurar os motivos falta de distribuição dos livros pela empresa contratada e aplicar as penalidades previstas em contrato.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Existência de alunos que receberam os livros didáticos após o início do período letivo.

#### **Fato**

Em entrevista com os alunos da Escola Municipal Branca de Neve fomos informados que os livros didáticos foram entregues após o início do período letivo.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 58/2014, de 11.04.2014, a Prefeitura Municipal de Aurilândia apresentou a seguinte manifestação:

"Todos os anos, no início do ano letivo - para ser mais específico na 1ª semana de aula todos os pais de alunos matriculados são convocados para participarem de uma reunião na unidade

escolar para a entrega do livro didático e neste momento é feita uma palestra sobre a conservação destes. São ressaltados a importância da devolução em bom estado de conservação, haja vista que no término do ano letivo esta conservação é de responsabilidade de todos, ou seja, alunos, pais e professores, pois estes mesmos livros serão utilizados pelos alunos do ano seguinte. Ao final é repassado aos pais o termo de responsabilidade para ser assinado pelos mesmos"

#### Análise do Controle Interno

A Unidade examinada apresentou justificativa, porém não rebateu o atraso na entrega do livro didático aos alunos. Dessa forma, deve permanecer a constatação.

# 2.2.2 Não remanejamento, pela prefeitura, de livros não utilizados às escolas necessitadas.

#### **Fato**

Em entrevista com o responsável no município pelo sistema de gerenciamento do programa do livro didático fomos informados que a prefeitura não mantém o sistema atualizado quanto ao remanejamento.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 58/2014, de 11.04.2014, a Prefeitura Municipal de Aurilândia apresentou a seguinte manifestação:

"Não foi repassado à prefeitura municipal nada a respeito do sistema de gerenciamento do programa do livro didático, pois para acontecer o remanejamento é necessário que tenha sobras de livros na unidade escolar. Até o momento não foi possível fazer este remanejamento, devido à grande rotatividade de alunos durante o ano letivo."

#### Análise do Controle Interno

A Unidade examinada apresentou justificativa, afirmando que nada foi repassado a respeito do sistema de gerenciamento do programa do livro didático. No entanto, cabe ao gestor zelar pela boa execução do programa, estudando os normativos pertinentes e providenciando a estrutura necessária. As sobras de livros devem ser remanejadas para outras escolas, mantendo-se o sistema de remanejamento de livros atualizado, para que inclusive outros municípios vizinhos possam utilizar eventuais sobras de livros não utilizados em determinado ano letivo. Não podemos acatar a justificativa de que o gestor desconhecia suas obrigações. Desta forma, mantém-se a constatação.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o acompanhamento e gerenciamento do programa do livro didático - PNLD não está devidamente adequado à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406543 Município/UF: Aurilândia/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: AURILANDIA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa Saúde da Família - PSF - no município de Aurilândia/GO.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar: a forma de contratação dos profissionais do PSF e o cumprimento da carga horária; a composição e atuação das equipes do PSF; a realização de ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde dos usuários do SUS e a infraestrutura das Unidades de Saúde da Família.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Impropriedades na inserção/atualização dos dados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

#### **Fato**

Na avaliação quanto à composição das Equipes de Saúde da Família do município de Aurilândia/GO, exercício de 2013, constatou-se que há divergências qualitativas/quantitativas entre as informações disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e as prestadas pelo município, conforme descritas a seguir:

Quadro I – PSF I

Cargo	Informação CGU-DF	Informação Prefeitura
Cargo	Nome	Nome
Médico	***033.503**	***033.503**
Enfermeiro	***075.911**	***075.911**
Cirurgião-Dentista	***211.801**	***211.801**
Técnico de Enfermagem	***980.881**	***980.881**
Auxiliar em S. Bucal(*)	***949.151**	
ACS	***920.151**	***920.151**
ACS	***982.541**	***982.541**
ACS	***133.581**	***133.581**
ACS	***714.501**	***714.501**
ACS	***740.091**	***740.091**

Ouadro II – PSF II

Corgo	Informação CGU-DF	Informação Prefeitura	
Cargo	Nome	Nome	
Médico(*)	***249.851**	***485.951**	
Enfermeiro	***392.091**	***392.091**	
Cirurgião-Dentista	***565.991**	***565.991**	
Técnico de Enfermagem	***612.091**	***612.091**	
Auxiliar em Saúde Bucal	***343.191**	***343.191**	
ACS	***820.941**	***820.941**	
ACS(*)	***324.411**	***218.202**	
ACS	***682.951**	***682.951**	
ACS	***079.511**	***079.511**	
ACS	***366.571**	***366.571**	
ACS	***599.781**	***599.781**	

Os quadros acima acusam duas situações impróprias ocorridas em 2013, quais sejam: a) a Auxiliar em Saúde Bucal \*\*\*949.151\*\* não compôs o PSF I e não foi excluída do CNES: e

b) não houve atualização dos sistemas relativo à substituição do médico \*\*\*249.851\*\* e da ACS \*\*\*324.411\*\*.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 061/2014, de 16.04.2014, a Prefeitura Municipal de Aurilândia/GO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"A Auxiliar de Saúde Bucal G.B.R. foi substituída pela Auxiliar de Saúde Bucal I.B.L. S.S. em 07/03/2014. A Auxiliar G.B.R. saiu da SMS e o Município não contava com outra profissional no quadro para substituí-la. A auxiliar M.J.R.S. atendeu provisoriamente as duas unidades de saúde até a contratação de outra. No mês de março deste ano ocorreu a contratação de I.B.L.S.S. lotada na Unidade Básica de Saúde da Família. Conforme documentação em anexo do SCNES comprova que foi regularizado a referida constatação.

Em relação ao Dr. C.M.F., como se pode verificar no anexo ora juntado, ele esteve cadastrado até a competência 02 de 2013, sendo substituído por R.D.L.L., a partir da competência 03 de 2013, quando passou a fazer parte do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB. O Dr. R.D.L.L. trabalhou 12 meses por meio do PROVAB (Programa de Valorização da Atenção Básica – Ministério da Saúde) onde era exigido cumprimento de 32 horas semanais e 8 horas para dedicação em pós- graduação em saúde da família. O seu pagamento era feito diretamente pelo ministério da saúde mediante autorização online da Secretaria Municipal de Saúde. Dr. R. deixou o programa em 28/02/13 onde Dr. N.M.M. assumiu mediante processo seletivo realizado pelo ministério da Saúde iniciando suas atividades dia 06/03/2014 cumprindo carga horária de 32 horas presenciais na Unidade Básica de Saúde e 08 horas de dedicação em Pós-Graduação em Saúde Pública conforme preconiza o programa.

Em relação (...), a Agente Comunitária de Saúde S.S.G. não foi afastada porque estava em tramitação procedimento administrativo para fundamentar a sua demissão conforme. A citada servidora insurgiu em cometer faltas disciplinares, tais como inassiduidade, abandono de cargo e acumulação ilegal de cargos. Tais fatos levou a Administração a instaurar processo administrativo, o qual ensejou sua demissão. Anexo. Porém neste período, o serviço não foi interrompido sendo sua área coberta por meio de revezamento das outras Agentes de Saúde da Equipe. No dia 01/01/2014, foi substituída por M.F.S. P. por nomeação através de concurso público. No dia 01/01/2014, foi substituída por M. F.S.P. por meio de concurso público (sic)".

#### Análise do Controle Interno

Os argumentos do gestor municipal confirmam a impropriedade apontada em relação a Auxiliar de Saúde Bucal \*\*\*949.151\*\*, PSF II. No entanto, o fato da auxiliar \*\*\*343.191\*\* atender as duas unidades de saúde, prejudicou ambas, considerando que não houve o atendimento integral em nenhuma delas, ou seja, de 8h (oito horas) diárias. É importante aduzir que a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V) preconiza a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos.

No tocante ao médico \*\*\*249.851\*\* e a ACS \*\*\*324.411\*\* as justificativas apresentadas elidem as divergências suscitadas.

# Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção realizada.

# 2.1.2 Equipe de Saúde da família com composição incompleta em 2013.

#### **Fato**

Por meio de analise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aurilândia/GO e mediante visita à Unidade Básica de Saúde - PSF I, constatou-se que a Equipe de Saúde da Família não atuou em 2013 com a sua composição completa, pois não

contou com 1 (um) Auxiliar em Saúde Bucal, desatendendo o preconizado na Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 061/2014, de 16.04.2014, a Prefeitura Municipal de Aurilândia/GO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"A Auxiliar de Saúde Bucal G.B.R. foi substituída pela Auxiliar de Saúde Bucal I.B.L. S.S. em 07/03/2014. A Auxiliar G.B.R. saiu da SMS e o Município não contava com outra profissional no quadro para substituí-la. A auxiliar M.J.R. de Souza atendeu provisoriamente as duas unidades de saúde até a contratação de outra. No mês de março deste ano ocorreu a contratação de I.B.L.S.S. lotada na Unidade Básica de Saúde da Família. Conforme documentação em anexo do SCNES comprova que foi regularizado a referida constatação.

#### Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos do gestor municipal corroboram a impropriedade apontada no PSF I. Contudo, o fato da auxiliar \*\*\*343.191\*\* atender as duas Unidades de Saúde, prejudicou o atendimento em ambas as Unidades, considerando que não houve o atendimento integral em nenhuma delas, ou seja, de 8h (oito horas) diárias. É importante aduzir que a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V) preconiza a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes que estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Não disponibilização de documentos referentes ao controle de frequência do PSF.

#### **Fato**

Com o objetivo de aferir a efetividade da frequência exigida em contrato dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família - ESF, em especial dos médicos, cirurgiões-dentistas e enfermeiros, foi requerido ao gestor municipal, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/Saúde – SM39, de 27.03.2014, os controles sobre a jornada de trabalho dos profissionais do PSF, quais sejam: atos de admissão de pessoal; folhas de ponto /2013; agendas/escala dos atendimentos da UBS/USF; "Fichas "D"–Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações" de outubro/2013, novembro/2013 e dezembro/2013; e "Mapas Diários de Atendimentos Médicos" do mês de dezembro/2013.

Dentre os documentos citados foram apresentados os atos de admissão, as fichas "D" e os mapas diários de atendimentos dos profissionais de saúde integrantes da ESF, a seguir relacionados. Vale salientar que somente esses documentos não são suficientes e aptos para a avaliação do controle de frequência dos servidores das ESF.

#### Ouadro I - PSF I

CPF	Cargo	Carga-horária contratual
***033.503**	Médico	40h
***211.801**	Cirurgiã-Dentista	30h
***075.911**	Enfermeira	40h

#### Quadro II – PSF II

CPF	Cargo	Carga-horária contratual		
***485.951**	Médico	40h		
***565.991**	Cirurgiã-Dentista	30h		
***392.091**	Enfermeiro	40h		

#### .

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 061/2014, de 16.04.2014, a Prefeitura Municipal de Aurilândia/GO apresentou a seguinte manifestação:

"foi disponibilizado conforme solicitado atos de admissão, fichas D e mapas diários de atendimentos. Por costume local, há vários anos não são disponibilizados folha de pontos aos funcionários das Unidades Básicas de Saúde. Todavia, os profissionais abaixo listados no Quadro I – PSF I e Quadro II – PSF II, não deixam de serem fiscalizados quanto a horários, pois possuem agendas que são feitas as marcações das consultas diárias de acordo com a carga horária contratual. Com o fito de aprimorar o controle de frequência e carga horária dos servidores, reconhecem-se de tal constatação, sendo que as folhas de ponto já foram providenciadas e implantadas nas unidades de saúde".

#### Análise do Controle Interno

O gestor municipal corroborou a constatação indicada pela equipe de fiscalização. Apesar da adoção das folhas de ponto ser necessária para o correto controle da assiduidade dos profissionais de saúde, não elide a falha ocorrida no período fiscalizado.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que PSF atuou deforma satisfatória, não obstante ter apresentado falhas na composição de uma das equipes do programa.

Ordem de Serviço: 201406260 Município/UF: Aurilândia/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: AURILANDIA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 38.796,14

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 20AE - PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE no município de Aurilândia/GO.

A ação fiscalizada destina-se a apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 O município não utiliza o sistema Hórus ou qualquer outro software para o controle de medicamentos.

#### Fato

Avaliando-se os mecanismos de recebimento, estoque e distribuição dos medicamentos da Farmácia Básica do município de Aurilândia-GO, constatou-se que o município não utiliza o sistema Hórus ou qualquer outro software para o controle de medicamentos.

Os medicamentos adquiridos são entregues na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, onde ficam estocados para posterior distribuição às UBS/PSF e dispensação à comunidade local pela farmácia central.

Os mecanismos de controle de estoque de medicamentos utilizados pela farmácia central são inadequados, pois, somente são registradas as saídas do estoque, mediante anotações em mapas de forma manual, semanais e mensais, nas quais são registradas as dispensações de medicamentos por meios de receitas médicas emitidas à comunidade local; e emitidas requisições de medicamentos/materiais para atendimento das demandas das UBS, as quais não arquivam esses documentos após os seus recebimentos e não há a utilização de fichas de prateleiras.

É oportuno salientar que, devido à inexistência um controle adequado, não foi possível levantar, no exercício fiscalizado, se houve descartes de medicamentos básicos com prazo de validade vencido ou deteriorados, bem como a destinação desses medicamentos.

Instada a se manifestar acerca da adesão do sistema HORUS, desenvolvido pelo Ministério da Saúde com o objetivo de auxiliar a gestão da assistência farmacêutica no município ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias, a SMS informou, por meio do documento s/n, de 14.03.2014, que já implantou o HORUS, porém, ele parou de funcionar devido às configurações do computador não suportar o sistema, todavia, já adquiriu há um mês outro equipamento e por falta de um funcionário para auxiliar a farmacêutica ainda não conseguiu dispensar os medicamentos e fazer um novo levantamento do estoque e cadastro de pacientes.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 061/2014, de 16.04.2014, a Prefeitura Municipal de Aurilândia/GO apresentou a seguinte manifestação:

"A referida constatação ocorre em vários Municípios, haja vista a ausência de suporte técnico adequado para a implementação e acompanhamento do sistema HORUS. O Município conseguiu implantar o sistema, porém não funcionava corretamente para a inserção dos dados, fato que levou a Secretária de Saúde a solicitar técnicos para solucionar os problemas e orientar os servidores responsáveis. Anexo".

# Análise do Controle Interno

A despeito de o gestor municipal ter envidado esforços no sentido de resolver o aspecto operacional do sistema HORUS, tendo em vista que solicitou apoio técnico à Secretaria Estadual de Saúde, ele não evidenciou o seu funcionando, bem como não adotou nenhuma ação efetiva visando solucionar as deficiências do controle de estoque de medicamentos, desse modo, mantém-se inalterada a situação constatada pela fiscalização.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT n° 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS n° 271/2013

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Recebimento de medicamentos com preços e marcas e especificações diferentes dos contratados.

#### **Fato**

A partir da análise do Contrato s/n, assinado em 09/08/2013, proveniente do Convite 017/2013, com a empresa Araguaia Médica Produtos Hospitalares Ltda., e das notas fiscais emitidas pela empresa, constatou-se que foram fornecidos medicamentos com preços e marcas diferentes dos contratados, conformes os casos a seguir:

a) O quadro a seguir compara os valores unitários em comprimidos constante do contrato, com os valores unitários em comprimidos efetivamente pagos à empresa Araguaia Médica Produtos Hospitalares Ltda., conforme notas fiscais apresentadas.

Com base nas notas fiscais, calculamos os valores unitários dos comprimidos, utilizando-se até quatro casas decimais após a vírgula. A coluna Variação aponta as inconsistências encontradas, em percentual, em razão da diferença de valores unitários. As diferenças positivas representam medicamentos fornecidos com preços superiores aos efetivamente contratados.

Tal ocorrência fere a Cláusula Terceira – Preços, do Contrato do Convite 017/2013, segunda a qual, "O preço unitário contratado é fixo, e não reajustável, de acordo com a Ata de Julgamento da Presidente da CPL e proposta da Contratada".

(	)uadro –	Precos	unitários	de compr	imidos	s nas l	NF	di di	ferentes	dos	contratad	SC

NF	Notas Fiscais da Empresa	Convite 017/13						
	Descrição dos Produtos	Qtde Cpr	Qtde Cx	V. Unit Cx	V.Total Cx	V.Uni t Cpr	V.Unit Cpr	Variação %
5293	AAS 100MG infantil C/1000	1000	2	15,00	30,00	0,015	0,01	50,00%
5293	Atenolol 100 MG C/600	600	1	18,88	18,88	0,0314	0,07	-55,14%
5293	Atenolol 50 MG C/600	600	3	24,38	73,14	0,0406	0,05	-18,80%
5293	Captopril 25 MG C/800 CPR Capton	800	2	26,86	53,72	0,0335	0,03	11,67%
5293	Carvedilol 6,25 MG C/30 Carvedilat	30	10	24,00	240,00	0,8	0,41	95,12%

NIE	Notas Fiscais da Empresa Araguaia Médica P. Hospitalares Ltda.							
NF	Descrição dos Produtos		Qtde Cx	V. Unit Cx	V.Total Cx	V.Uni t Cpr	017/13 V.Unit Cpr	Variação %
5293	Metformina 850 MG C/400 CPR	400	8	31,38	251,04	0,0784	0,11	-28,73%
5293	Enalapril 10 MG C/500 Enalaprin	500	2	17,00	34,00	0,034	0,03	13,33%
5293	Furosemida 40 MG C/500 CPR	500	1	30,74	30,74	0,0614	0,07	-12,29%
5293	Hidroclorotiazida 25 MG C/400 CPR G	400	8	56,00	448,00	0,14	0,13	7,69%
5293	Isossorbida 5 MG C/500 Agil	500	1	180,00	180,00	0,36	0,25	44,00%
5293	Losartana Potassica 50 MG C/300 CPR	300	10	24,96	249,60	0,0832	0,11	-24,36%
5293	Metildopa 500 MG C/500 Venopressin	500	1	208,00	208,00	0,416	0,47	-11,49%
5293	Propranolol 40 MG Amprax C/500	500	1	19,22	19,22	0,0384	0,03	28,00%
5294	Dipirona Sódica 500 MG C/500 G	500	1	55,12	55,12	0,1102	0,11	0,18%
5294	Metronidazol 250 MG C/600 CPR	600	1	53,00	53,00	0,0883	0,11	-19,73%
5294	Paracetamol 500 MG C/500 G	500	1	34,98	34,98	0,0699	0,07	-0,14%
5294	Sulfato Ferroso 40 MG C/500 Hematofer	500	1	28,62	28,62	0,0572	0,05	14,40%
5298	Carbamazepina 200 MG 50 CPR C1 g	50	10	24,95	249,50	0,499	0,25	99,60%
5298	Fluoxetina 20 MG 500 CPR C1 G	500	1	132,65	132,65	0,2653	0,17	56,06%
5298	Paroxetina 20 MG 30 CPR C1 G	30	10	10,00	100,00	0,3333	0,75	-55,56%
5298	Fenobarbital 200 MG/ML C/60 Amp. Carbital B1	60	5	170,40	852,00	2,84	1,91	48,69%
5441	Carbamazepina 200 MG 50 CPR C1 g	50	110	24,95	2744,50	0,499	0,25	99,60%
5441	Amitriptilina 25 MG 100 CPR C1 G	100	70	27,80	1946,00	0,278	0,19	46,32%
5441	Fluoxetina 20 MG 500 CPR C1 G	500	10	130,00	1300,00	0,26	0,17	52,94%
5441	Paroxetina 20 MG 30 CPR C1 G	30	38	15,00	570,00	0,5	0,75	-33,33%
5441	Diazepan 10 MG Santi- azepam C/1000 CPR BR1	1000	2	120,00	240,00	0,12	0,09	33,33%
5441	Fenobarbital Fenocris 100 MG C/200 CPR B1	200	1	20,40	20,40	0,102	0,11	-7,27%
5441	Fenobarbital Fenocris 100 MG C/200 CPR B1	200	2	20,40	40,80	0,102	0,11	-7,27%
5441	Fenobarbital Bartitron 100 MG C/500 CPR B1	500	3	51,00	153,00	0,102	0,11	-7,27%
5442	Clonazepam Clopam 2 MG C/200 CPR B1	200	3	70,38	211,14	0,3519	0,37	-4,89%

NF	Notas Fiscais da Empresa	Convite 017/13						
	Descrição dos Produtos	Qtde Cpr	Qtde Cx	V. Unit Cx	V.Total Cx	V.Uni t Cpr	V.Unit Cpr	Variação %
5442	Haloperidol 5MG Uni Haloper 200CPR C1	200	2	28,00	56,00	0,14	0,09	55,56%
5444	Clonazepam 2 MG C/30 CPR B1	30	100	20,70	2070,00	0,69	0,37	86,49%
5443	Clonazepam 2,5 MG/ML GTS 20 ML B1	1	30	2,96	88,80	2,96	5,87	-49,57%

Fonte: Notas Fiscais da empresa Araguaia Médica

b) O quadro a seguir, demonstra a diferenciação das marcas de medicamentos nas notas fiscais e as marcas do mesmo medicamento no contrato, bem como situações de descrições incompletas dos medicamentos nas notas fiscais comparadas com a descrição no contrato.

Esse fato possibilita o fornecimento de marcas de medicamentos com preços inferiores, porém, efetivamente faturados com os preços das marcas contratadas. Além disso, as marcas diferentes fornecidas podem apresentar especificações inferiores e princípios ativos que não atendam a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Quadro – Marcas e especificações diferenciadas

	Notas Fi	scais – Empresa Araguaia	Convite 017/13 /	Inconsistências verificadas	
Nº	Data	Medicamento	Marca	Marca	inconsistencias vernicadas
5293	25/10/13	Captopril 25 MG C/800 CPR Capton	Royton	Prati	Marca diferente da contratada
5293	25/10/13	Carvedilol 6,25 MG C/30 Carvedilat	EMS	Germed	Marca diferente da contratada
5293	25/10/13	Hidroclorotiazida 25 MG C/400 CPR G	Prati	Teuto	Marca diferente da contratada
5293	25/10/13	Isossorbida 5 MG C/500 Agil	Sanval	E.M.S.	Marca diferente da contratada
5293	25/10/13	Metildopa 500 MG C/500 Venopressin	TKS	E.M.S.	Marca diferente da contratada
5293	25/10/13	Propranolol 40 MG Amprax C/500	Vitapan	Hipolador	Marca diferente da contratada
5294	25/10/13	Ambroxol Adulto 100 ML	Mariol	Prati	Marca diferente da contratada
5294	25/10/13	Amoxicilina 250 MG 5 MLSusp. 60 ML Duzimicin	Prati	Teuto	Marca diferente da contratada
5294	25/10/13	Acet. Hidrocortizona 1% CR 30G c/50 Und	Teuto	Teuto	Hidrocortizona 10MG/G, Bisnagas (Especificação diferente e incompleta no contrato)
5294	25/10/13	Cetoconazol CR 30 GR C/80 G,	Prati	Prati	Cetoconazol 200 MG CPR (Especificação diferente e incompleta no contrato)

	Notas Fi	scais – Empresa Araguaia	Convite	T		
Nº	Data	Medicamento	Marca	017/13 / Marca	Inconsistências verificadas	
5294	25/10/13	Complexo B 2ML Hyplex B C/100 Amp	Hypo- farma	Medqui- mica.	Complexo B CPR (Marca e especificação diferentes e incompleta no contrato)	
5294	25/10/13	Diclofenaco Dietilamonio Gel 60GR	Prati	Prati	Diclofenaco Dietilamonio gel uso tópico (Especificação diferente e incompleta no contrato)	
5294	25/10/13	Domperidona Susp 1MG 100 ML	Medley	Medley	Domperidona 1 MG/ML Suspensão Oral (Especificação diferente e incompleta no ctr.)	
5294	25/10/13	Mebendazol 100 MG/5ML Susp 30 ML C/200 FR Mentelmin	Sobral	Sobral	Mebendazol Susp ( Especificação diferente e incompleta no ctr.)	
5294	25/10/13	Dipirona Sódica 500 MG C/500 G	Prati	Sobral	Marca diferente da contratada	
5298	25/10/13	Fluoxetina 20 MG 500 CPR C1 G	Hipo- lador	Teuto	Marca diferente da contratada	
5298	25/10/13	Clonazepam 2,5 MG 20 ML C/50G B1	Geolab	União Química	Marca diferente da contratada	
5298	25/10/13	Fenobarbital 200 MG/ML C/60 Amp. Carbital B1	Teuto	União Química	Marca diferente da contratada	
5441	25/10/13	Fluoxetina 20 MG 500 CPR C1 G	Hipo- labor	Teuto	Marca diferente da contratada	
5441	25/10/13	Paroxetina 20 MG 30 CPR C1 G	Auro- bindo	Teuto	Marca diferente da contratada	
5441	25/10/13	Diazepan 10 MG Santiazepam C/1000 CPR BR1	Santisa	União Química	Marca diferente da contratada	
5441	25/10/13	Fenobarbital Fenocris 100 MG c/200 CPR B1	Cristália	Teuto	Marca diferente da contratada	
5442	25/10/13	Clonazepam Clopam 2 MG C/200 CPR B1	Cristália	União Química	Marca diferente da contratada	
5442	25/10/13	Clonazepam 2 MG C/30 CPR B1	Euro- farma	União Química	Marca diferente da contratada	
5443	25/10/13	Clonazepam 2,5 MG /ML GTS 20ML B1	Medley	União Química	Marca diferente da contratada	

Fonte: Notas Fiscais da empresa Araguaia Médica

Tal situação demonstra que o município não confere os produtos recebidos do fornecedor com o devido atesto nas notas fiscais, portanto, em descumprimento à Cláusula Sexta – Pagamento e Sustação, do contrato assinado com a empresa e o município, que assim prevê:

"a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão divididos em 02 (duas) parcelas iguais, sendo estes efetuados sempre no dia 10 (dez) dos dois próximos meses que seguem, <u>após apresentação das respectivas notas</u>

fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Aurilândia-GO". (grifo nosso).

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 061/2014, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar de ter sido diagnosticado que existem preços em desacordo com o inicialmente pactuado foi também observado preços inferiores aos efetivamente contratados.

Quanto ao preço, não obstante, apesar de a entrega ter sido realizada pela empresa, a partir do recebimento deste relatório preliminar a mesma foi NOTIFICADA a prestar os devidos esclarecimentos do fato sob pena de sofrer as penalidades elencadas na lei de licitações, tais como a perda do direito de licitar com o município por prazo não superior a 02 (dois) anos. (anexo).

No que tange a marca dos medicamentos, o Edital não exigiu especificamente marcas, que somente aparece na proposta. Assim a Administração em observância ao princípio da eficiência, bem como para buscar o devido fornecimento de medicamentos à população, no processo de compra, optou por aceitar o produto de marca diversa do feito em proposta.

No que se refere as especificações diferentes, fato que correlata com os aspectos qualitativos, não constatou que as aquisições das marcas diferentes das contratadas apresentasse especificações inferiores, haja vista que possuem os mesmos princípios ativos além do fato de serem bem aceitas pela população.

Referente à ausência de verificação dos produtos recebidos com o devido atesto nas notas fiscais procede a constatação. A Administração tomará as medidas para sanar esse equívoco. A farmacêutica ou outro servidor, já estão orientados na ocasião do recebimento dos produtos dos fornecedores conferir: marca, valor, prazo de validade, descrição completa das compras nas notas fiscais e demais especificações, além de atestar o recebimento em conformidade com o contrato".

Com o intuito de sanar a questão das inconsistências encontradas na alínea "a" supracitada, o gestor encaminhou, via mensagem eletrônica, o Ofício nº 68/2014, de 19/05/2014 e o comprovante de depósito na conta corrente específica da Farmácia Básica, informando que a empresa efetuou o ressarcimento da importância levantada no valor de R\$ 3.367,75, à título de reconhecimento da falha no processamento dos preços.

#### Análise do Controle Interno

Em sua resposta o gestor municipal trata, separadamente, das questões apontadas pela equipe da CGU-Regional/GO, que por sua vez fazemos as seguintes considerações:

Quanto ao fornecimento de medicamentos com preços diferentes, de forma aleatória, o gestor municipal concordou que houve preços em desacordo tanto superiores quanto inferiores aos contratados. Diante disso, a Prefeitura de Aurilândia-GO tomou providências ao encaminhar a Notificação Extrajudicial, de 10/04/2014, à empresa fornecedora de medicamentos, com a finalidade de obter esclarecimentos e ressarcimento dos valores pagos a maior. Com isso, a empresa reconheceu a falha e devolveu a importância de R\$ 3.367,75, à conta específica da Farmácia Básica, portanto, consideramos sanado o presente caso.

No que se refere às diferenças encontradas nas marcas e especificações dos medicamentos fornecidos pela licitante, em que pese o gestor ter observado o princípio da eficiência e ter informado que não recebeu especificações inferiores às contratadas, convém lembrar que,

dentre os requisitos técnicos que devem ser exigidos em edital ou contrato de compras de medicamentos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária, constantes do item 2.6.2 das Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos no SUS, Série A, editada em 2006, podemos enumerar:

- "a) A proposta das empresas deverá conter a marca (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.
- b) Especificações técnicas os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc".

Além disso, à ausência de verificação dos produtos recebidos, confirmada pelo gestor municipal, com o devido atesto nas notas fiscais, fere o dispositivo contratual e fragiliza o recebimento dos medicamentos quanto às quantidades, marcas, especificações técnicas, embalagem original devidamente identificada com lote, prazo de validade, responsável técnico, etc.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. As falhas apontadas estão relacionadas às formalidades de instrução de processos licitatórios, muito embora, não trouxeram danos ao erário.

Ordem de Serviço: 201406612 Município/UF: Aurilândia/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: AURILANDIA PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 1.210.747,30

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde no município de Aurilândia/GO.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Município não geriu os recursos financeiros recebidos do FNS/MS em conta específica, no exercício de 2012.

#### **Fato**

Relativamente à execução financeira da Atenção Básica em Saúde, o presente trabalho de acompanhamento dos gastos abrangeu os exercícios de 2012 e de 2013 no município de Aurilândia-GO.

A partir da análise dos extratos bancários da conta corrente específica aberta para esta finalidade, nº 20.650-4, agência 0530-4, do Banco do Brasil, observou-se que durante o exercício de 2012, o município recebeu do Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS a importância de R\$ 605.187,14 somados com o saldo anterior da mesma conta, no valor de R\$ 3.400,00, totalizando R\$ 608.587,14.

Os recursos recebidos foram transferidos para outras contas correntes, por meio de Transferências *On Line* e Transferência Eletrônica Disponível – TED. Houve também aplicações e regastes em conta de investimentos, sendo que a maioria das transferências foram para contas correntes da Prefeitura de Aurilândia-GO, conforme o quadro a seguir:

Banco	Cta Corrente	Agência	Titularidade	Valor		
Banco Itaú	491-2	5099-7	FMS / Aurilândia-GO - FNS BLATB	450.395,25		
Banco do Brasil	58.040-6	0530-4	PM de Aurilândia-GO	10.597,62		
Banco Cooperativo do Brasil S.A.	10.303-9	3299-9	Serrana-Projetos e Construções Ltda	7.950,00		
Banco do Brasil	9.513-3	0530-4	PM Aurilândia-GO - FUS	27.462,06		
Banco do Brasil	15.244-7	0530-4	PM Aurilândia-GO SAUDE PACS	46.945,89		
Banco do Brasil	15.653-1	0530-4	N V INFO PEC SERV LTDA ME	1.917,00		
Banco do Brasil	14.449-5	0530-4	AFB-MS-AURILÂNDIA	54.594,64		
Banco do Brasil	18.112-0	0530-4	FMS - MS	9.380,00		
TOTAL						

Fonte: Extratos Bancários da Conta Corrente nº 20.650-4, agência 0530-4, do Banco do Brasil, de 2012

Assim, constatou-se que o município não geriu, no exercício de 2012, os recursos recebidos do FNS-MS na conta específica do Bloco de Atenção Básica, contrariando, portanto, o disposto no Art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, que assim dispõe:

"Art. 2°. Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais".

A documentação obtida junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, relativa ao exercício de 2012, referia-se, na quase totalidade, a pagamentos de servidores da Secretaria e das duas Unidades Básicas de Saúde do município. O somatório dos pagamentos com servidores, em 2012, é notadamente superior aos recursos recebidos do FNS/MS, sendo que tais pagamentos são feitos por meio de conta corrente da própria prefeitura, Conta nº 491-2, Agência 5099-7, do Banco Itaú, conta esta que, além dos recursos federais, movimenta também recursos municipais. As demais despesas em saúde foram feitas por intermédio de outras contas da Prefeitura de Aurilândia-GO.

Os balancetes financeiros mensais da saúde disponibilizados, em pastas A-Z, continham despesas de várias naturezas, desde aquisição de materiais de consumo, produtos médico/odontológicos, farmacêuticos, higiene e limpeza, peças automotivas, laboratório, suprimentos de informática, manutenção das UBS e outras. Tais despesas foram pagas por meio de contas da Prefeitura de Aurilândia-GO, não sendo possível identificar a fonte dos recursos, tampouco, a vinculação das despesas com as ações do Bloco de Atenção Básica. Ressalte-se ainda, que apenas um processo licitatório foi realizado em 2012, trata-se da reforma de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) cujo recurso foi repassado do FNS/MS do componente Programa de Requalificação de UBS – Reformas, do Bloco de Atenção Básica. Com exceção desta, todas as despesas foram realizadas na forma de compra direta, sem licitação.

Tal situação representa fragilidade no controle dos recursos repassados ao programa e impôs restrições à atuação da CGU-Regional/Goiás no sentido de verificar a aplicação dos recursos sob o aspecto da legalidade.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 061/2014, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange ao item 1, o qual aduz que o Município não geriu os recursos financeiros recebidos do FNS/MS em conta específica, no exercício de 2012, esclarecemos o que segue. Tendo em vista o já reportado em sede preliminar, a atual gestão não dispõe de dados para estabelecer em grau de certeza as movimentações das referidas contas. Em busca da verdade real dos fatos, bem como por se tratar de alto valor de verbas federais, o exprefeito foi convocado e compareceu na sede da Prefeitura para prestar as devidas justificativas. Entretanto o ex-gestor se desvirtuou de prestar as informações formalmente, fato que ante ao já explanado deixaremos de justificar em especial pela a falta de dados e de esclarecimentos do ex-gestor".

#### Análise do Controle Interno

O ente municipal informou que não possui dados para esclarecer a ingerência dos recursos federais da Atenção Básica em Saúde no exercício de 2012, que ocorreu na gestão do exprefeito municipal de Aurilândia-GO. Informou ainda, que não logrou êxito na busca dos esclarecimentos junto ao ex-gestor municipal. Fato esse que não altera o posicionamento da CGU-Regional/GO sobre a impropriedade apontada.

#### 2.2.2 Falhas na formalização de processos licitatórios.

### **Fato**

Durante o exercício de 2013 o município de Aurilândia-GO, recebeu do Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS, do Bloco de Atenção Básica, a importância de R\$ 624.254,80.

A partir da análise dos extratos bancários da conta corrente específica aberta para esta finalidade, nº 20.650-4, agência 530-4, do Banco do Brasil, constatou-se que o município não geriu os recursos na própria conta corrente, entretanto, abriu conta corrente para cada componente do Bloco de Atenção Básica. Dessa forma, transferiram-se os valores de cada componente, da conta corrente específica, para a conta corrente correspondente.

Em que pese tal fato contrariar o disposto no Art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, não caracterizou deficiência da gestão municipal, na aplicação dos recursos federais.

Após análise da documentação obtida junto a Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se a realização de quatro processos licitatórios, em 2013, para atender as Unidades Básicas de Saúde do município de Aurilândia-GO:

- a) aquisições de automóvel, Pregão Presencial nº 008/2013;
- b) aquisição de mobiliários e equipamentos ambulatorial, Convite nº 013/2013;
- c) aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, Convite nº 012/2013; e
- d) aquisição de eletrodomésticos, Convite 026/2013.

# 1) Pregão presencial nº 008/2013.

O Pregão Presencial nº 008/2013, realizado em 30/12/2013, objetivou a aquisição de veículos automotores para atender as Unidades Básicas de Saúde do município, quais sejam, um veículo tipo minibus de 16 lugares e dois veículos de passeio.

Três empresas participaram do pregão sendo vencedoras as empresas Tecar Automóveis e Assistência Técnica Ltda., CNPJ n° 37.832.037/0001-96, para fornecer um veículo tipo minibus de 16 lugares, marca Fiat-Ducato, pelo valor de R\$ 122.000,00 e a empresa Belcar Veículos Ltda., CNPJ n° 02.918.639/0001-86, para fornecer dois veículos de passeio marca Volkswagem, modelo Gol 1.0, pelo valor unitário de R\$ 33.250,00.

Dos três veículos adquiridos, um foi feito com recursos do Bloco de Atenção Básica, trata-se de veículo de passeio, marca Volkswagem, modelo Gol 1.0, pelo valor de R\$ 33.250,00. Os outros dois veículos não foram objeto de nossa análise.

O processo foi disponibilizado em pastas A-Z, sendo que as falhas observadas foram as seguintes:

- a) Processo não protocolado e numerado, Art. 38 da Lei nº 8/666/93;
- b) Ausência de ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, nos termos do Inciso IV do Art. 3º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Ausência de rubricas nas propostas pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes credenciados, nos termos do Item 5.1 do Edital de licitação.

#### 2) Convite 013/2013.

O município de Aurilândia realizou em 29/08/2013 o processo licitatório, na modalidade Convite nº 013/2013, cujo objeto foi a aquisição de mobiliários e equipamentos ambulatoriais para compor a Unidade Básica de Saúde - PSF I.

Três empresas participaram do certame sendo vencedora a empresa Araguaia Médico – Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 07.037.808/0001-92, pelo valor de R\$ 35.788,24, para

o fornecimento de 25 itens de mobiliários e equipamentos ambulatoriais, conforme Contrato s/n assinado em 29/08/2013.

Após análise no processo licitatório obtido junto à Secretaria Municipal de Saúde, constatamos as falhas a seguir:

- a) Processo não protocolado e numerado, Art. 38 da Lei nº 8/666/93;
- b) Ausência de ato de designação da comissão de licitação, Inciso III, Art. 38 da Lei nº 8/666/93;
- c) As Propostas das empresas não foram rubricadas pelos licitantes presentes e pela CPL, § 2ª do Art. 43 da Lei nº 8.666/93;
- d) Falta de atesto de recebimento. A falta de atesto de recebimento dos produtos nas notas fiscais ou comprovantes de recebimentos equivalentes pode implicar em recebimentos de produtos diferentes dos contratados e consequente prejuízo para a administração.
- e) Equipamentos e mobiliários contratados, porém, sem comprovação de entrega. A partir da análise do Contrato e da Nota Fiscal nº 5106, de 30/08/2013 da empresa vencedora da licitação, constatou-se que dos 25 itens contratados, 08 não constam, na documentação disponibilizada, notas fiscais ou comprovantes de entrega e seus pagamentos, totalizando R\$ 18.962,00. São eles:

Quadro – Equipamentos contratados, porém, sem comprovação de entrega.

Contrato s/nº de 29/08/2013								
Produto	Marca	Qt	V. Unit	Vl. Total				
Aparelho de aerosol com 2 saídas	Inalamed	01	1.780,00	1.780,00				
Maca hospitalar – Divã para exames clínico	RTL	09	434,00	3.906,00				
Suporte de soro regulável. Base com 4 pés tubos pintados	RTL	08	190,00	1.520,00				
Aparelho de Raio X odontológico	Procion	01	5.760,00	5.760,00				
Colchão pequeno, crescimento e desenvolvimento	Apolo	01	140,00	140,00				
Gerador capacidade 4.000 Watts à gasolina	Branco	01	4.680,00	4.680,00				
Aparelho de sonar	Med Pej	02	518,00	1.036,00				
Balança de banheiro	Calmaq	02	70,00	140,00				
TOTAL								

Fonte: Contrato s/n° de 29/08/2013 e Nota Fiscal n° 5106

Não consta nos autos do processo, justificativa da supressão dos quantitativos não entregues, que correspondem a 52,98% do total contratado, que nesse caso, o percentual está fora dos limites (25%) previstos em lei, portanto, confirmando a supressão de compras, sem motivação, houve discordância do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Durante visita *in loco* à Unidade Básica de Saúde – PSF 1, a equipe da CGU-Regional-GO, acompanhada por servidores da prefeitura, inspecionou os mobiliários e equipamentos

adquiridos, constantes da Nota Fiscal nº 5106, os quais estão compatíveis com as especificações contratadas.

# 3) Convite 026/2013.

Abertura de processo licitatório na modalidade Convite nº 026/2013, realizado no dia 09/12/2013 objetivando a aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos de informática para suprir as Unidades Básicas de Saúde do município de Aurilândia-GO.

De acordo com cotações previas à licitação, os preços das aquisições foram estimados em R\$ 18.254,00.

Após análise no processo licitatório obtido junto à Secretaria Municipal de Saúde, constatamos as falhas a seguir enumeradas:

- a) Processo não protocolado e numerado, Art. 38 da Lei nº 8/666/93;
- b) Ausência de ato de designação da comissão de licitação, Inciso III, Art. 38 da Lei nº 8/666/93;

Da análise da Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação, realizada no dia previamente estabelecido, 09/12/2013, verificou-se que o processo foi deserto por falta de participação de empresas no certame. Entretanto observou-se inconsistências de informações na própria Ata, senão vejamos:

A Ata registra, "Aos 09 dias do mês de dezembro de 2013, às 15:00h, <u>fizeram-se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL</u>, legalmente designada por ato administrativo, incluso no processo de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Aurilândia, situada na rua Capitão João Gomes Porto, s/nº, Centro, <u>bem como os licitantes que atenderam o ato convocatório para participarem do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 026/20136..."</u>, grifo nosso.

Em seguida, porém, na redação da mesma Ata consta, "... <u>a não participação de nenhum dos licitantes</u> previamente convidados, do ramo do objeto da licitação, constatando assim um processo DESERTO", grifo nosso. Ou seja, não ficou claro se houve ou não participação dos licitantes no dia do Convite nº 026/2013.

Tal inconsistência presume-se erro de grafia, mesmo não sendo, não muda o rumo dos fatos ou implica em irregularidade no certame.

O  $\S$   $7^{\circ}$  do Art. 22 da Lei nº 8.666/93 dispõe que havendo manifesto desinteresse dos convidados ou limitações do mercado, tais circunstâncias deverão ser justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

Considerando que houve Aviso de Licitação Pública e três empresas receberam correspondências da Prefeitura, em 27/11/2013, para participar do certame e ainda, não consta nos autos do processo, propostas das empresas convidadas, portanto, presume-se que de fato não houve participantes no processo licitatório. Dessa forma, a não apresentação, das respectivas propostas já é o bastante para tornar evidente o desinteresse dos convidados de que trata a legislação.

Considerado processo deserto, a CPL apresentou a justificativa e, com autorização do prefeito municipal, abriu processo administrativo de dispensa de licitação para aquisição dos eletrodomésticos, mobiliários e equipamentos de informática.

Assim sendo, as aquisições foram realizadas junto a empresa Estrela Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda, CNPJ nº 05.888.347/0048-08, pelo valor de R\$ 16.332,00.

Durante visita *in loco* às Unidades Básicas de Saúde – PSF, a equipe da CGU-Regional-GO, acompanhada por servidores da prefeitura, inspecionou os produtos adquiridos, constantes das Notas Fiscais nº 403, 404, 405 e 410, emitidas em 23/12/2013, os quais estão compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

Apesar da conformidade da entrega dos produtos adquiridos, vale registrar que não consta nas notas fiscais apresentadas, atesto de recebimento, pelo setor competente da prefeitura.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 061/2014, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO apresentou a seguinte manifestação:

"Pelo princípio da eventualidade esclareceremos praticamente os mesmos termos já exposto retro.

# PROCESSO NÃO PROTOCOLADO E NUMERADO

Em que pese a exigência legal de protocolo e numeração dos autos dos procedimentos licitatórios, entende-se que a inobservância dessa norma constitui falha meramente formal, especialmente quando for possível a identificação de uma sequência lógica dos atos.

Sobre o tema José Roberto dos Santos Bedaque, leciona que:

"Se a finalidade desejada pelo legislador ao estabelecer determinada exigência formal foi atingida, o vício não causou prejuízo e, por isso, deve ser desconsiderado". (Nulidades Processuais e Apelação" - Revista de Direitos e Garantias Fundamentais - nº 1, 2006)

# AUSÊNCIA DE ATO DE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

No que se refere ao fato de a portaria de nomeação de pregoeiro e equipe de apoio não ter sido juntada aos autos dos procedimentos licitatórios, é desnecessária sua juntada, pois é dos participante de todos os procedimentos licitatórios e não de pregoeiro ad hoc ou especial.

Não obstante a determinação contida no inciso III do art. 38 da Lei n. 8.666/93 no sentido de que o ato de designação de pregoeiro e equipe de apoio seja juntado aos autos dos procedimentos licitatórios, foi possível perceber a atuação destes por meio de suas assinaturas das Atas dos procedimentos.

# PROPOSTAS DAS EMPRESAS NÃO FORAM RUBRICADAS.

O não cumprimento da determinação contida no § 2º do art. 43 da Lei n. 8.666/93 no sentido de que todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, exala mera complexidade formal a qual não resulta em dando (sic) para a administração pois é possível perceber a concordância com o certame em seu todo, através da assinatura de todos os ali presentes na Ata da sessão pública. Assim, esta falha formal

deve ser mitigada em razão da normalidade do processo e de seu resultado positivo para administração que satisfez as necessidades do município adquirindo os produtos pela obtenção da melhor proposta, atingindo o objetivo maior da legislação. Não obstante a isso, fora esta observada com bastante atenção pelos membros da CPL, e passará a constar como obrigatoriedade em todos os certames licitatórios.

Quanto ao convite n. 013/2013. Fl.23-24.

Pelo princípio da eventualidade esclareceremos praticamente os mesmos termos já exposto retro com algumas variações.

# PROCESSO NÃO PROTOCOLADO E NUMERADO

Em que pese a exigência legal de protocolo e numeração dos autos dos procedimentos licitatórios, entende-se que a inobservância dessa norma constitui falha meramente formal, especialmente quando for possível a identificação de uma sequência lógica dos atos.

Sobre o tema José Roberto dos Santos Bedaque, leciona que:

"Se a finalidade desejada pelo legislador ao estabelecer determinada exigência formal foi atingida, o vício não causou prejuízo e, por isso, deve ser desconsiderado". (Nulidades Processuais e Apelação" - Revista de Direitos e Garantias Fundamentais - nº 1, 2006)

# AUSÊNCIA DE ATO DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

No que se refere ao fato de a portaria de nomeação da Comissão de Licitação não ter sido juntada aos autos dos procedimentos licitatórios, é desnecessária sua juntada, por se tratar de Comissão Permanente de Licitação, de conhecimento público, participante de todos os procedimentos licitatórios e não de comissão ad hoc ou especial.

Não obstante a determinação contida no inciso III do art. 38 da Lei n. 8.666/93 no sentido de que o ato de designação da Comissão de Licitação seja juntado aos autos dos procedimentos licitatórios, foi possível perceber a atuação de seus membros por meio de suas assinaturas nas Atas dos procedimentos.

Sobre o tema, o TCE de Minas Gerais já se manifestou, no seguinte sentido:

[...] desde que a Comissão tenha sido atuante, a ausência de tal formalidade não pesaria, em meu juízo, contra a lisura do Certame, pois, pelo que pude constatar, apesar de bastante simplificado e incompleto o Processo, constaram, na ata de fl. 214, as assinaturas dos membros da Comissão de Licitação, pelo que considero essa como uma falha de natureza formal. (Licitação n. 447.120, julgada pela 2ª Câmara na Sessão de 07/10/2008).

#### PROPOSTAS DAS EMPRESAS NÃO FORAM RUBRICADAS.

O não cumprimento da determinação contida no § 2º do art. 43 da Lei n. 8.666/93 no sentido de que todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, exala mera complexidade formal a qual não resulta em dando (sic) para a administração pois é possível perceber a concordância com o certame em seu todo, através da assinatura de todos os ali presentes na Ata da sessão pública. Assim, esta falha formal deve ser mitigada em razão da normalidade do processo e de seu resultado positivo para administração que satisfez as necessidades do município adquirindo os produtos pela obtenção da melhor proposta, atingindo o objetivo maior da legislação. Não obstante a

isso, fora esta observada com bastante atenção pelos membros da CPL, e passará a constar como obrigatoriedade em todos os certames licitatórios.

Referente à ausência de verificação dos produtos recebidos com o devido atesto nas notas fiscais procede a constatação. A Administração tomará as medidas para sanar esse equívoco. Um servidor já está orientado na ocasião do recebimento dos produtos dos fornecedores conferir: marca, valor, descrição completa das compras nas notas fiscais e demais especificações, além de atestar o recebimento em conformidade com o contrato.

Ademais apesar da falta de atesto os bens adquiridos estão compatíveis com as especificações contratadas.

Quanto a supressão acima do previsto em Lei esclarecemos nos seguintes termos. De acordo com os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, o Mestre leciona que:

"Posto que o norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente haverá de ser o interesse público – se este aconselha determinada providência confortada explicitamente na dicção legislativa ou no espírito que a informa – é ela que terá de ser tomada, ainda quando a solução conveniente e adequada assim se tenha apresentado como decorrência de comportamento administrativo anterior falho e censurável".

A situação fática do convite 013/2013, ao qual 08 itens não foram adquiridos, faz menção a várias situações que a Administração costuma enfrentar na prática, evidencia que o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) para extensões contratuais, constitui regra geral, que comporta exceções. A decisão de supressão desse limite, em casos excepcionais — aquisição de quantitativos menores do que contratados - contém se na margem de discricionariedade do agente público, quem cabe valorar os fatos e adotar a decisão que considere mais compatível com o interesse a atender.

Notório é que não há ferimento do princípio da igualdade, pois todos os que disputaram o certame fizeram-no sob determinadas condições e a quem quer que fosse o vencedor aplicar-se-iam as mesmas eventualidade de superação dos limites de supressão estabelecidos no paragrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Não há ferimento ao princípio da busca do negócio mais vantajosa às conveniências públicas por serem precisamente elas que reclamam dita superação. Não há, igualmente, ofensa ao princípio da probidade administrativa porquanto, conforme dito, as autoridades públicas, em comum acordo com o contratado, não tem liberdade para agir ao seu sabor nas ampliações mencionadas, já que só poderão fazê-lo ante hipóteses do gênero indicado.

Entende Celso Antônio Bandeira de Mello, que: desde que seja demandado para atender o interesse público primário, respeitado o objeto contratual, os limites de 25% ou 50%, a que se reportam os parágrafos 1° e 2° do art. 65 da lei n° 8.666/93 poder ser excedidos tanto nos casos de "sujeições imprevistas", quanto naqueles em que, por força de "eventos supervenientes imprevisíveis" ou de "falhas do projeto inicial ou de suas especificações", seja preciso modifica-lo para eficaz atendimento do escopo contratual, mediante correção dos quantitativos, complementação de obras ou alteração das soluções técnicas, sem o que frustar-se-ia ou restariam insatisfatoriamente atendidas as necessidades que o objeto contratual se propunha a suprir.

Assim, vez que explícito as situações especialíssimas, a que se fez alusão, nada concorre contra a ultrapassagem dos limites previstos no paragrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

# PROCESSO NÃO PROTOCOLADO E NUMERADO

Em que pese a exigência legal de protocolo e numeração dos autos dos procedimentos licitatórios, entende-se que a inobservância dessa norma constitui falha meramente formal, especialmente quando for possível a identificação de uma sequência lógica dos atos.

Sobre o tema José Roberto dos Santos Bedaque, leciona que:

"Se a finalidade desejada pelo legislador ao estabelecer determinada exigência formal foi atingida, o vício não causou prejuízo e, por isso, deve ser desconsiderado". (Nulidades Processuais e Apelação" - Revista de Direitos e Garantias Fundamentais - nº 1, 2006)

# AUSÊNCIA DE ATO DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

No que se refere ao fato de a portaria de nomeação da Comissão de Licitação não ter sido juntada aos autos dos procedimentos licitatórios, é desnecessária sua juntada, por se tratar de Comissão Permanente de Licitação, de conhecimento público, participante de todos os procedimentos licitatórios e não de comissão ad hoc ou especial.

Não obstante a determinação contida no inciso III do art. 38 da Lei n. 8.666/93 no sentido de que o ato de designação da Comissão de Licitação seja juntado aos autos dos procedimentos licitatórios, foi possível perceber a atuação de seus membros por meio de suas assinaturas das Atas do procedimentos.

Sobre o tema, o TCE de Minas Gerais já se manifestou, no seguinte sentido:

[...] desde que a Comissão tenha sido atuante, a ausência de tal formalidade não pesaria, em meu juízo, contra a lisura do Certame, pois, pelo que pude constatar, apesar de bastante simplificado e incompleto o Processo, constaram, na ata de fl. 214, as assinaturas dos membros da Comissão de Licitação, pelo que considero essa como uma falha de natureza formal. (Licitação n. 447.120, julgada pela 2ª Câmara na Sessão de 07/10/2008).

Ao que tange a Ata que fora registrado erroneamente a mesma já foi retificada conforme documentação em anexo.

A Administração tomará as medidas para sanar esse equívoco. Os servidores, já estão orientados na ocasião do recebimento dos produtos dos fornecedores conferir: marca, valor, prazo de validade, descrição completa das compras nas notas fiscais e demais especificações, além de atestar o recebimento em conformidade com o contrato".

#### Análise do Controle Interno

No que se refere às falhas: processo não protocolado e numerado; ausência de ato de designação da CPL e; propostas não foram rubricadas pelos licitantes, observa-se inicialmente, que são situações recorrentes no que diz respeito à formalização de processos administrativos utilizando recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.

Além do presente caso, fatos similares ocorreram na instrução de outros processos licitatórios, a saber: Convite nº 12/2012, Convite nº 06/2013, Convite nº 017/2013, e Convite nº 12/2013, sendo que o gestor apresentou os mesmos argumentos para cada processo, sempre enfatizando que se trata de falhas meramente formais; entente que é desnecessária a juntada de portaria de CPL ao processo e compreende que a rubrica dos

licitantes nas propostas exala mera complexidade formal e em qualquer caso não resulta prejuízo no processo, em razão de seu resultado positivo para administração.

Entendemos que, diante das reincidências apontadas, demonstrou-se tratar de regra, e não exceção, a metodologia utilizada pelo gestor na formalização de processos licitatórios. Apesar das alegações apresentadas, o ente público tem que conduzir o processo licitatório na administração pública em conformidade com a legislação, em obediência aos princípios básicos, tais como legalidade e transparência.

Quanto a falta de atesto de recebimento dos produtos nas notas fiscais, apontada no Convite nº 013/2013, também foram verificadas em outros processos com recursos do FNS/MS, tais como Convite nº 06/2013, Convite nº 017/2013 e Convite nº 12/2013, portanto, trata-se de casos reincidentes que colocam em risco recebimentos de produtos diferentes dos contratados.

Sobre a supressão de oito equipamentos previamente contratados com a empresa vencedora da licitação, admitimos que a decisão do poder público sempre prevalece nessas circunstâncias ao fazer a melhor escolha para a administração. Embora a situação de supressão de quantitativos também tenha ocorrido em outro processo licitatório com recursos do FNS/MS, Convite nº 017/2013, consideramos aceitáveis as argumentações do gestor municipal, entretanto, ressaltamos que tais eventos deverão sempre serem devidamente respaldados nos autos do processo, mediante acordo bilateral com o fornecedor, evitando assim, prováveis conflitos ou relação litigiosa com a empresa contratada.

Pelo exposto, consideramos que as falhas levantadas nos casos citados embora não trouxeram prejuízo para a administração, tiveram, o caráter educativo e orientativo ao gestor municipal, entretanto, foram recorrentes e não se pode concordar.

# 2.2.3 Falhas no processo licitatório e entrega de produtos diferentes das marcas contratadas.

#### Fato

Constitui objeto de contratação a aquisição de móveis e eletrodomésticos para suprir as Unidades Básicas de Saúde de Aurilândia-GO. Três empresas participaram do Convite 012/2013, realizado em 29/08/2013, sendo vencedoras as empresas Innova Móveis e Sistemas ME, CNPJ nº 09.625.525/0001-97 pelo valor de R\$ 14.600,00, relativo ao lote 01 e a empresa Casa Nova Eletromóveis Ltda., EPP, CNPJ nº 05.818.614/0001-07, pelo valor de R\$ 28.968,00, referente ao lote 02, do Termo de Referência.

Após análise no processo licitatório obtido junto à Secretaria Municipal de Saúde, constatamos as falhas a seguir:

- 1) Falhas na formalização do processo administrativo:
- a) Processo não protocolado e numerado, Art. 38 da Lei nº 8/666/93;
- b) Ausência de ato de designação da comissão de licitação, Inciso III, Art. 38 da Lei nº 8/666/93:

- c) As Propostas das empresas não foram rubricadas pelos licitantes presentes e pela CPL, § 2ª do Art. 43 da Lei nº 8.666/93
- 2) Indicação indevida de marca de produto na descrição do Termo de Referência:

De acordo com o Termo de Referência do processo, foi acrescentado a denominação "Soft Star" ao item 6 do lote 2, Purificadores de Água. Tal designação é restrita a marca de um produto, portanto, fere o Inciso I do § 7° do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual é vedada a indicação de marca.

3) Mediante análise no Contrato nº 97, de 29/08/2013 e a Nota Fiscal nº 296 de 30/08/2013, bem como vistoria in *loco* pela equipe da CGU-Regional-GO, acompanhados por servidores da Prefeitura, constatou-se que as marcas dos objetos contratados são diferentes das marcas dos objetos entregues, conforme os casos a seguir:

	Contrato nº 097, de 29/08/2013				Nota Fiscal 296, de 30/05/2013		
Nº	Descrição do produto	Marca	Qt	VI Unit.	Marca NF	Qt	Vl. Unit.
1	Máquina de lavar 11 Kg	Brastemp	02	1.390,00	Color Visão (Colormaq)	02	1.390,00
2	Ar condicionado split 9.000 Btus	Eletrolux	10	1.450,00	LG	08	1.450,00
3	Purificador de Água	Soft Star	04	690,00	Color Visão (Colormaq)	02	690,00
4	Fogão industrial 2 bocas	Tron	02	450,00	Focco/Pagolli	02	450,00
5	Ar condicionado split 18.000 Btus	Consul	02	2.524,00	Consul	01	2.524,00

Fonte: Contrato nº 097/2013 e Nota Fiscal nº 296

Em que pese não haver diferença no valor de cada item contratado, poderá ocorrer prejuízo para a Administração pela qualidade do produto adquirido.

Além das marcas diferenciadas, não consta no processo comprovante de entrega do quantitativo total dos produtos contratados. Referimos aos produtos nº 2, 3 e 5 do quadro acima, os quais constam, no processo, aquisições menores do que as contratadas. Mesmo que as supressões de compra estejam dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, faz-se necessário constar nos autos do processo a motivação da supressão dos quantitativos correspondentes.

## 4) Falta de atesto de recebimento.

Da análise do processo licitatório, verificou-se a falta de atesto de recebimento dos produtos nas notas fiscais ou comprovantes de recebimentos equivalentes. Tal falha implicou em recebimento de produtos com marcas diferentes das contratadas.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 061/2014, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO apresentou a seguinte manifestação:

# "PROCESSO NÃO PROTOCOLADO E NUMERADO

Em que pese a exigência legal de protocolo e numeração dos autos dos procedimentos licitatórios, entende-se que a inobservância dessa norma constitui falha meramente formal, especialmente quando for possível a identificação de uma sequência lógica dos atos.

Sobre o tema José Roberto dos Santos Bedaque, leciona que:

"Se a finalidade desejada pelo legislador ao estabelecer determinada exigência formal foi atingida, o vício não causou prejuízo e, por isso, deve ser desconsiderado". (Nulidades Processuais e Apelação" - Revista de Direitos e Garantias Fundamentais - nº 1, 2006)

# AUSÊNCIA DE ATO DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

No que se refere ao fato de a portaria de nomeação da Comissão de Licitação não ter sido juntada aos autos dos procedimentos licitatórios, é desnecessária sua juntada, por se tratar de Comissão Permanente de Licitação, de conhecimento público, participante de todos os procedimentos licitatórios e não de comissão ad hoc ou especial.

Não obstante a determinação contida no inciso III do art. 38 da Lei n. 8.666/93 no sentido de que o ato de designação da Comissão de Licitação seja juntado aos autos dos procedimentos licitatórios, foi possível perceber a atuação de seus membros por meio de suas assinaturas nas Atas dos procedimentos.

Sobre o tema, o TCE de Minas Gerais já se manifestou, no seguinte sentido:

[...] desde que a Comissão tenha sido atuante, a ausência de tal formalidade não pesaria, em meu juízo, contra a lisura do Certame, pois, pelo que pude constatar, apesar de bastante simplificado e incompleto o Processo, constaram, na ata de fl. 214, as assinaturas dos membros da Comissão de Licitação, pelo que considero essa como uma falha de natureza formal. (Licitação n. 447.120, julgada pela 2ª Câmara na Sessão de 07/10/2008).

## PROPOSTAS DAS EMPRESAS NÃO FORAM RUBRICADAS.

O não cumprimento da determinação contida no § 2º do art. 43 da Lei n. 8.666/93 no sentido de que todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, exala mera complexidade formal a qual não resulta em dando (sic) para a administração pois é possível perceber a concordância com o certame em seu todo, através da assinatura de todos os ali presentes na Ata da sessão pública. Assim, esta falha formal deve ser mitigada em razão da normalidade do processo e de seu resultado positivo para administração que satisfez as necessidades do município adquirindo os produtos pela obtenção da melhor proposta, atingindo o objetivo maior da legislação. Não obstante a isso, fora esta observada com bastante atenção pelos membros da CPL, e passará a constar como obrigatoriedade em todos os certames licitatórios.

2) Quanto a indicação indevida de marca de produtos na descrição de termo de referencia, a marca Soft Star no item 6, lote 2, tal indicação serviu apenas de parâmetro de qualidade pelo fato de ser conhecida no mercado.

- 3) Quanto aos produtos referentes ao contrato n. 97 de 29/08/2013, pelo fato de se tratarem de marcas renomadas no mercado, embora constatado o equívoco no recebimento não ocorre prejuízo na qualidade dos produtos.
- 4) A falta de atesto é uma constatação que será corrida pela Administração tomará as medidas para sanar esse equívoco. Os servidores, já estão orientados na ocasião do recebimento dos produtos dos fornecedores conferirem: marca, valor, descrição completa das compras nas notas fiscais e demais especificações, além de atestar o recebimento, o que evitará recebimento de produtos diversos do contratado".

#### Análise do Controle Interno

No que se refere às falhas: processo não protocolado e numerado; ausência de ato de designação da CPL e; propostas não foram rubricadas pelos licitantes, observa-se inicialmente, que são situações recorrentes no que diz respeito à formalização de processos administrativos utilizando recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.

Além do presente caso, fatos similares ocorreram na instrução de outros processos licitatórios a saber: Convite nº 12/2012, Convite nº 06/2013, Convite nº 017/2013, e Convite nº 13/2013, Convite nº 26/2013 e Pregão Presencial nº 008/2013, sendo que o gestor apresentou as mesmas justificativas para cada processo, sempre enfatizando que se trata de falhas meramente formais; entente que é desnecessária a juntada de portaria de CPL ao processo e compreende que a rubrica dos licitantes nas propostas exala mera complexidade formal e em qualquer caso não resulta prejuízo no processo, em razão de seu resultado positivo para administração.

Entendemos que, diante das reincidências apontadas, demonstrou-se tratar de regra, e não exceção, a metodologia utilizada pelo gestor na formalização de processos licitatórios. Apesar das alegações apresentadas, o ente público tem que conduzir o processo licitatório na administração pública em conformidade com a legislação, em obediência aos princípios básicos, tais como legalidade e transparência.

Quanto a indicação indevida de marca de produto no edital de licitação, o gestor não apresentou argumentos suficientes para sanar a falha.

No que se refere a falta de atesto de recebimento nos comprovantes de entrega, por servidor devidamente credenciado para esta finalidade, também observamos que são recorrentes os casos constatados pela equipe de fiscalização com recursos do FNS/MS, notadamente os processos licitatórios, Convite nº 06/2013, Convite nº 017/2013 e Convite nº 13/2013, cuja falha colaborou no recebimento de produtos diferentes dos contratados, no processo sob análise, Convite nº 12/2013.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. As falhas apontadas estão relacionadas às formalidades de instrução de processos licitatórios, muito embora, não trouxeram danos ao erário.

Ordem de Serviço: 201406342 Município/UF: Aurilândia/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: AURILANDIA PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 a sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Aurilândia/GO.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se o gestor municipal elaborou o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão de acordo com as normas vigentes e os submeteram ao Conselho Municipal de Saúde.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 O plano municipal de saúde foi elaborado em conformidade com a legislação pertinente.

#### Fato:

Instado a apresentar a documentação referente ao planejamento e execução da gestão da saúde municipal de 2013, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/Saúde – SM39, de 27.03.2014, o Município de Aurilândia/GO apresentou os documentos a seguir relacionados: a) Plano Municipal de Saúde 2010/2013; b) Relatório de Gestão de 2012; c) Plano Municipal de Saúde de 2014/2017. No tocante ao Relatório de Gestão de 2013 informou que ele está sendo elaborado.

No exame desses documentos, constatou-se que os Planos Municipais de Saúde de 2010/2013 e 2014/2017 e o Relatório de Gestão de 2012 foram submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

No que tange a análise do Plano Municipal de Saúde de 2014/2017, feito em 2013, e o Relatório de Gestão de 2012, constatou-se que seus conteúdos e estruturas foram elaborados em consonância com a legislação pertinente.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Plano Municipal de Saúde de 2013/2017 e o Relatório Anual de Gestão de 2012 foram elaborados em conformidade com a legislação vigente e foram submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Ordem de Serviço: 201406401 Município/UF: Aurilândia/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: AURILANDIA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14.03.2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal em Aurilândia/GO.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar a conformidade da composição e da atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS à Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução CNS nº 453/2012.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 O plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reúne, no mínimo, uma vez a cada mês.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Saúde de Aurilândia/GO realizou 4 (quatro) reuniões ordinárias em 2013, contrariando o disposto nos arts. 9° da Lei Municipal n° 761, de 25.09.2001, 12° do Regimento Interno do CMS, de 02.04.2003 e item IV da Quarta Diretriz da resolução CNS n° 453/2012, que estabelecem que o Plenário desse colegiado se reunirá, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 061/2014, de 16.04.2014, a Prefeitura Municipal de Aurilândia/GO apresentou a seguinte manifestação:

"O conselho municipal de Saúde de Aurilândia realiza reuniões mensais conforme preconizado. Constata-se inicialmente conforme já bem explanado em sede preliminar que não ocorreu a transição de mandato no ano de 2012 para 2013 e assim os respectivos documentos. Ocorre que houve um atraso no número de reuniões visto que o livro de registros das atas ficou de posse da antiga secretaria de saúde a qual não perpetrou a devida devolução do livro de registros. Em que pesasse o empecilho, após a devolução do livro deuse o andamento nas reuniões do conselho".

#### Análise do Controle Interno:

Não obstante o gestor municipal afirmar que o CMS se reuniu mensalmente, o livro de atas disponibilizado à CGU/GO não evidenciou isso, razão pela qual mantém-se o apontamento.

# 2.2.2 O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor municipal sobre suas contas e atividades.

#### Fato:

Constatou-se no exame das atas de reuniões do CMS que o gestor municipal não fez a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012 e Resolução nº 453/2012.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 061/2014, de 16.04.2014, a Prefeitura Municipal de Aurilândia/GO apresentou a seguinte manifestação:

"A secretaria municipal de saúde repassa ao conselho municipal de saúde todos os projetos, relatórios e prestação de contas e serviços de saúde. Foram realizadas análises e aprovações dos balancetes da secretaria de saúde pelo conselho municipal conforme apresentado documentação a esta Controladoria no da inspeção".

### Análise do Controle Interno:

É fato que o gestor municipal disponibiliza ao CMS os documentos citados por ele, contudo, não são apresentados conforme os prazos e formas preconizados pela legislação pertinente, ademais, são deliberados pelo colegiado sem os exames ou discussão requeridos pelos temas abordados.

# 2.2.3 Os conselheiros não receberam capacitação para o desempenho de suas atividades.

#### Fato:

Verificou-se em análise das atas do CMS que não houve atuação desse colegiado na definição de prioridades e diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, de formulação de estratégias ou cumprimento de metas, acompanhamento efetivo à destinação dos recursos pelos gestores, em conformidade aos instrumentos pactuados e à legislação aplicável, demonstrando que a sua atuação esteve aquém da sua competência, focando apenas os aspectos meramente formais na aprovação das matérias submetidas pela Secretaria Municipal de Saúde à sua apreciação, sem observar inclusive os aspectos econômicos e financeiros, contrariando o disposto no art. 1º, da Lei 8.142/90 e Resolução nº 453/2012.

A ausência de atuação do CMS denota falta de preparo dos conselheiros, ausências de capacitações periódicas e de assessorias e consultorias técnicas aos seus trabalhos, em desacordo ao previsto na Resolução nº 453/2012.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 061/2014, de 16.04.2014, a Prefeitura Municipal de Aurilândia/GO apresentou a seguinte manifestação:

"Nas reuniões realizadas pelo conselho foi apresentado e solicitado apreciação do Plano Municipal de Saúde deixando em aberto espaço para adequações e sugestões de estratégias que melhorasse os indicadores de saúde. Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, embora sejam indiretamente levantadas questões, esta passará a ser objeto de pauta das vindouras reuniões. A ausência de capacitação por parte do Estado acaba prejudicando a atuação dos conselheiros. Constata-se necessárias capacitações frequentes para melhora do trabalho. Já foi levantado esta necessidade e solicitado mediante o Conselho Estadual de Saúde o apoio. (Anexo)".

#### Análise do Controle Interno:

Reafirma-se que os temas submetidos ao CMS não são permeados por exames e discussões requeridos pelos temas abordados. No entanto, é papel dos gestores municipais fomentar o aprimoramento dos conselhos sob sua jurisdição, com periódicas ações de sensibilização e capacitação dos conselheiros.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o CMS não se reúne regularmente, não está capacitado para o desempenho de suas atribuições e o gestor municipal não lhe presta contas das ações de saúde.

**Ordem de Serviço**: 201406841 **Município/UF**: Aurilândia/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: AURILANDIA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10.03 a 14.03.2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família - 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Aurilândia/GO.

A ação fiscalizada destina-se a verificação junto à Prefeitura Municipal, às escolas, ao órgão de controle social e às famílias beneficiárias, no tocante ao cumprimento das responsabilidades de cada um desses atores envolvidos na execução do Programa Bolsa Família. Com destaque às seguintes ações: atualização dos dados cadastrais dos beneficiários; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; promoção de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e atuação da Instância de Controle Social do Programa.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, considerando a aplicação dos procedimentos e amostras estabelecidas, conclui-se que a gestão do Programa Bolsa Família no Município de Aurilândia deu-se em conformidade com as normas estabelecidas pelo Gestor Federal.

Ordem de Serviço: 201405927 Município/UF: Aurilândia/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: AURILANDIA PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Aurilândia/GO.

Os Conselhos de Assistência Social têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação. A composição deve ser paritária e deve dispor de infraestrutura para o desempenho de suas atribuições.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social tem atuado em conformidade com as normas estabelecidas pelo Gestor Federal.

**Ordem de Serviço**: 201406210 **Município/UF**: Aurilândia/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: AURILANDIA PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 117.000,00

**Objeto da Fiscalização:** CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Aurilândia/GO.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Documentos fiscais relativos às despesas com recursos do programa sem atesto da liquidação da despesa.

#### Fato:

Apesar de os documentos fiscais estarem vinculados ao programa, não consta o atesto do recebimento das mercadorias/serviços correspondentes.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Na manifestação do gestor municipal, mediante Ofício nº 61/2014, de 16/04/2014, não consta justificativa quanto a situação relatada.

#### Análise do Controle Interno:

Ressalta-se a necessidade de instituir controles adequados para registro e atesto do recebimento das mercadorias. Dessa forma, mantém-se a constatação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos estão devidamente adequados à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.